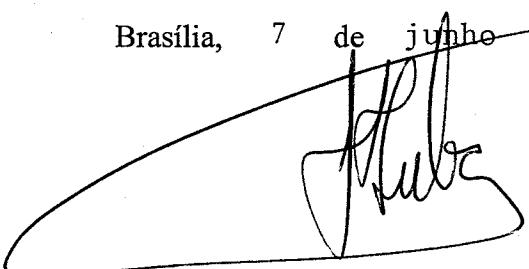


Mensagem nº 441

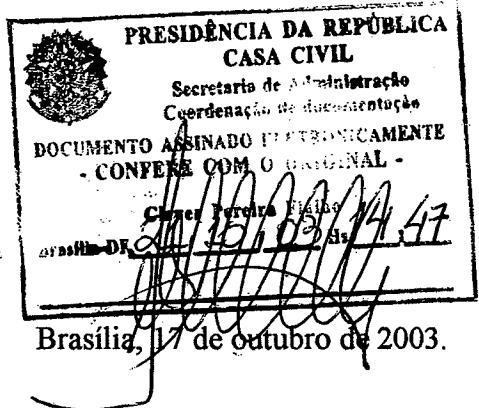
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.360, de 5 de novembro de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

Brasília, 7 de junho de 2006.



MC 00456 EM



Brasília, 17 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria n.º 2.360, de 5 de novembro de 2002, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria n.º 389, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 27 subsequente.

2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou este Ministério a deferir o pedido de renovação.

4. Ressalto, ainda, que por se tratar de ato subscrito pelo Ministro que me antecedeu nesta Pasta, achei por bem determinar o reexame deste processo, assim como de outros na mesma situação, razão por que somente agora está sendo possível submetê-lo à apreciação de Vossa Excelência.

5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo n.º 53740.000535/1998, que lhe deu origem.

*J.B.*  
Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 24/12/2002

Página: 250 Seção: 1

ANOTADO POR: *Spidiane*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTEARIA N° 2360 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53740.000535/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 389, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 27 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Juarez Quadros do Nascimento*  
**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**

*23*